



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.022	017	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.022

Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento em Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Videomonitoramento, que cria a possibilidade de recepção, por meio de cessão gratuita, das imagens de câmeras privadas, objetivando a maximização do alcance da rede de monitoramento em Volta Redonda.

Parágrafo único. A cessão de imagens de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada ao órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Programa Municipal de Videomonitoramento possui as seguintes finalidades:

- I – acompanhar a movimentação das pessoas;
- II – prevenir o crime e a violência;
- III – aperfeiçoar o controle de tráfego;
- IV – oportunizar o zelo urbanístico;
- V – ampliar a vigilância ambiental e patrimonial; e
- VI – aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Art. 3º A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á por Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar modelo padrão do Termo de Cessão de Imagens em seu sítio eletrônico.

§ 1º A forma de adesão ao Programa Municipal de Videomonitoramento pelos interessados que optarem pela cessão gratuita das imagens de seu Circuito Fechado de Televisão (CFTV) ao Município de Volta Redonda, será regulamentada pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.022	018

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.022

§ 2º O Poder Executivo selecionará as propostas de cessão gratuita de imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como, a viabilidade técnica e operacional e interesse público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Municípios, com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento.

Art. 6º Fica expressamente vedado aos observadores, administradores, e usuários do sistema de monitoramento, violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no art.5º, X, da Constituição Federal.

Art. 7º Fica expressamente vedado aos observadores, administradores, e usuários utilizar qualquer recurso tecnológico que faça parte do sistema de monitoramento, para benefício ou interesse próprio, ou de pessoas de sua convivência, obrigando-se a preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 8º A cessão das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento ou o acesso a estas, por terceiros estranhos aos quadros operacionais do órgão responsável pela execução do Programa de Videomonitoramento são proibidos, exceto em caso de:

- I – solicitação por ordem judicial;
- II – solicitação por autoridade policial que presida ou conduza o inquérito;
- III – solicitação para instrução de processos administrativos e judiciais.

Art. 9º É vedado o direcionamento ou utilização das câmeras de vídeo para captação de imagens no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço resguardado por preceitos constitucionais.

Art. 10 O município de Volta Redonda, através do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), poderá receber imagens de câmeras e dados para integrar ao sistema de câmeras e *software*, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I – Viabilidade;
- II – Interesse público; e
- III – Análise criminal





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.022	019	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.022

Art. 11 Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Segurança” às pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos técnicos e formais nos termos de regulamentação executiva, com o objetivo de inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança pública e o bem-estar da população no município de Volta Redonda.

Art. 12 A pessoa jurídica interessada no recebimento do selo “Empresa Amiga da Segurança” deverá apresentar o pedido junto ao órgão competente na forma regulamentar, anexando a documentação necessária e que demonstre o preenchimento das condições previstas nesta Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Volta Redonda, 19 de julho de 2022.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 069/2022
Autoria: Vereador Renan Teixeira e Cury
DEx/pfs.





LEI MUNICIPAL Nº 6.022

Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento em Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço sa-

ber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Videomonitoramento, que cria a possibilidade de recepção, por meio de cessão gratuita, das imagens de câmeras privadas, objetivando a maximização do alcance da rede de monitoramento em Volta Redonda.

Parágrafo único. A cessão de imagens de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada ao órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Programa Municipal de Videomonitoramento possui as seguintes finalidades:

- I – acompanhar a movimentação das pessoas;
- II – prevenir o crime e a violência;
- III – aperfeiçoar o controle de tráfego;
- IV – oportunizar o zelo urbanístico;
- V – ampliar a vigilância ambiental e patrimonial; e
- VI – aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Art. 3º A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á por Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar modelo padrão do Termo de Cessão de Imagens em seu sítio eletrônico.

§ 1º A forma de adesão ao Programa Municipal de Videomonitoramento pelos interessados que optarem pela cessão gratuita das imagens de seu Circuito Fechado de Televisão (CFTV) ao Município de Volta Redonda, será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo selecionará as propostas de cessão gratuita de imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como, a viabilidade técnica e operacional e interesse público.

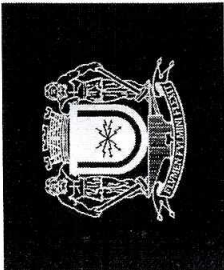
Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Municípios, com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento.

Art. 6º Fica expressamente vedado aos observadores, administradores, e usuários do sistema de monitoramento, violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no art. 5º, X, da Constituição Federal.

Art. 7º Fica expressamente vedado aos observadores, administradores, e usuários utilizar qualquer recurso tecnológico que faça parte do sistema de monitoramento, para benefício ou interesse próprio, ou de pessoas de sua convivência, obrigando-se a preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 8º A cessão das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento ou o acesso a estas, por terceiros estra-

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



ANO XXVII - R\$ 0,30 - Nº 1853 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 21 DE JULHO DE 2022

nhos aos quadros operacionais do órgão responsável pela execução do Programa de Videomonitoramento são proibidos, exceto em caso de:

- I – solicitação por ordem judicial;
- II – solicitação por autoridade policial que presida ou conduza o inquérito;
- III – solicitação para instrução de processos administrativos e judiciais.

Art. 9º É vedado o direcionamento ou utilização das câmeras de vídeo para captação de imagens no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço resguardado por preceitos constitucionais.

Art. 10 O município de Volta Redonda, através do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), poderá receber imagens de câmeras e dados para integrar ao sistema de câmeras e software, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I – Viabilidade;
- II – Interesse público; e
- III – Análise criminal

Art. 11 Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Segurança" às pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos técnicos e formais nos termos de regulamentação executiva, com o objetivo de inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança pública e o bem-estar da população no município de Volta Redonda.

Art. 12 A pessoa jurídica interessada no recebimento do selo "Empresa Amiga da Segurança" deverá apresentar o pedido junto ao órgão competente na forma regulamentar, anexando a documentação necessária e que demonstre o preenchimento das condições previstas nesta Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Volta Redonda, 19 de julho de 2022.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

